

Estudo Técnico Preliminar
Processo nº 0015/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I – LEI 14.133/2021)

A presente demanda consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de fardamento (Camisa e Coletes), para atender às necessidades dos funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), abrangendo um total de 100 (cem) camisas e 25(vinte e cinco) Coletes.

O serviço visa garantir visando atender às necessidades operacionais e institucionais, contribuindo para sua organização interna, fortalecimento da identidade visual da entidade.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para confecção de fardamento (Camisas e Coletes) destinados aos funcionários do CRO-PE, visando atender às necessidades operacionais e institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

- 100 (cem) camisas polo, em diversos tamanhos, com bordado (logo do CRO-PE) no bolso esquerdo.
- 25 (vinte e cinco) coletes com bolsos frontais (2 sem zíper e 2 com zíper), fechamento do colete em zíper e logomarca do CRO-PE, bordada na frente e também nas costas, junto a palavra “Fiscalização

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades decorre de levantamento interno realizado pelo CRO/PE, considerando o número de colaboradores, entre funcionários, comissionados e estagiários, totalizando:

- 100 (cem) camisas polo
- 25 (vinte e cinco) coletes

O valor estimado da contratação será apurado posteriormente, mediante **pesquisa de preços**, observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento do fardamento também encontra respaldo na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, a qual estabelece a obrigatoriedade do fornecimento por parte do empregador reforçando o dever institucional de assegurar aos colaboradores os meios adequados para os desempenhos de suas funções.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, com execução em lote único, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das especificidades relacionadas ao fornecimento de fardamento, cuja entrega integral e padronizada se mostra imprescindível para o atendimento da demanda institucional.

A contratação em lote único assegura a uniformidade dos materiais, padrões de qualidade, cores, tecidos e acabamento das peças, evitando divergências que possam comprometer a identidade visual e a adequada apresentação dos colaboradores.

7. ESTIMATIVA DA NECESSIDADE E VALOR

A estimativa da necessidade baseia-se no quantitativo de colaboradores e a obrigatoriedade do uso do fardamento, conforme levantamento interno, chegou-se as seguintes estimativas para fins de composição da cesta de preços:

Quant	Descrição	GDI-Soluções em Fardamentos R\$		Betel Uniformes R\$		LMGC – Leal Confeccões R\$	
100	Camisa Polo com bordado	38,40	3.840,00	70,00	7.000,00	80,00	8.000,00
25	Coletes com bordados	98,70	2.467,50	99,00	2.475,00	120,00	3.000,00
Valor Total		R\$ 6.307,50		R\$ 9.475,50		R\$ 11.000,00	
Valor Médio R\$						R\$ 8.927,66	

O valor estimado da contratação deverá ser apurado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado realizado identifica a alternativa disponível para o atendimento da demanda, possibilitando a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos.

A partir da análise das opções existentes, verificou-se que a contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento se apresenta como solução mais viável, considerando a necessidade de padronização, qualidade dos materiais, adequação às especificações técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos.

9. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À DISPENSA ELETRÔNICA

A presente contratação mostra-se adequada a realização por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado do objeto enquadrar-se nos limites legais.

A utilização da dispensa na forma eletrônica assegura maior transparência competitividade e eficiência ao processo de contratação, possibilitando a ampliação do universo de fornecedores, a obtenção de propostas mais vantajosas e a celeridade na conclusão do procedimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fardamento funcional, para atender às necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), nas especificações detalhadas e no valor estimado de R\$ 8.927,66 (oitos mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), é tecnicamente possível, fundamentalmente necessária e economicamente viável, enquadrando-se no regime de dispensa de licitação por valor da Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II).

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife, 25 de março de 2026.

Kelly Beatriz de Souza Pires
Departamento Pessoal do CRO/PE
Assinado Eletronicamente